

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO/CÂMARA: Documentação e Rede Socioassistencial

**DATA: 11/05/2009**

**PRESENTES:**

<b>ENTIDADE</b>	<b>NOME</b>
CRESS 11ª Região	Teresinha Maria Wolff
SETP/CDI	Solange Fernandes
SETP/CDI	Kelli Albanese

**RELATÓRIO:**

**1. Retorno do Parecer da PGE sobre as entidades da SETP:**

Em 16 de março de 2009 a CDI/SETP solicitou um parecer da PGE em relação ao cadastro das entidades sociais. Em resposta Informativa 020/2009 de 15/04/09 manifestou-se afirmando: essa definição dependerá do Governador e Secretário de cada pasta para deliberarem por decreto a respeito da temática.

**2. Resolução nº 36 de 16 de abril de 2009 – Diário Oficial da União**

Revogam as Resoluções do CNAS nº 196/2008 de 11/12/2008 e 022/2009 de 04/03/2009, e restabelece, na íntegra, o Anexo I da Resolução CNAS nº 191/2005, de 10/11/2005. Em síntese retoma-se o cadastro das entidades de Educação, Saúde e Assistência Social. a sugestão é que o CEAS delibere por solicitar ao Núcleo de Informática da SETP a separação no Banco de Dados do Cadastro de Entidades. Que ocorra a distinção (no sistema) da finalidade da entidade; pois hoje elas ainda encontram-se cadastradas (todas) como entidades de Assistência Social.

**3. Ofício nº 006/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social de Castro.**

Informou que a Associação dos Amigos dos Idosos – Viva a Vida na Terceira Idade. Trata-se que a entidade em questão solicitou emenda parlamentar que ao ser liberado a entidade encontrava-se inativa. Ocorre que a Assistente Social Maria Claudete de Souza Lélis indicou que o recurso teria sido repassado todo ao órgão Gestor. em resposta o Conselho Municipal informou ao CEAS que:

- 1) montou uma Comissão específica que realizou visita e constatou que a entidade em questão está desativada desde meados de 2007. Informação esta também confirmada pelo ER de Ponta Grossa a qual solicitou-se a formalização da informação para o CEAS.
- 2) encaminhou ata nº 32 do dia 15/08/2008 informando que o recurso do convênio foi repassado para a entidade com o mesmo objetivo e finalidade.

Observa-se que na ata não foi indicado a entidade ou entidades beneficiadas.

- 3) O Conselho Municipal indeferiu a renovação do atestado de inscrição e funcionamento da entidade por encontrar-se inativa.
- 4) Em deliberação do CEAS – Dezembro/2008 – reencaminhou-se em março/2009 correspondência a referida entidade para que a mesma se manifestasse no prazo de 10 dias. Em caso de ausência de resposta o caso seria arquivado.

A Comissão indica o arquivamento do Processo tendo em vista o parecer do Conselho Municipal, ER e ausência de manifestação da entidade.

Conselho Estadual solicitará ao CMAS a relação das entidades com seus respectivos valores recebidos.

#### **4. Recebimento do ofício 005/2009**

Sr. José Cícero dos Santos presidente do CMAS de Campo Mourão solicitando orientações quanto a equipe mínima para entidade de abrigamento de criança e adolescente de acordo com a resolução nº 01 de 13/12/2006 conjunta (CNAS e CONANDA).

Indicamos que o CEAS encaminhe correspondência ao CNAS e CONANDA sobre o descumprimento da resolução conjunta nº 001/2006.

5. Quanto ao ofício 005/2009 CMAS de Andirá que solicitou de orientações para alteração de Legislação Municipal – a Comissão não teve tempo hábil para realizar a análise, ficando para a próxima reunião.